



Raulino Junqueira
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.192 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DA EXPLORAÇÃO, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, DO "TREM TURÍSTICO DO VÊU DAS NOIVAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, no estado em que se encontra, a exploração comercial do "Trem Turístico do Vêu das Noivas", pertencente ao Patrimônio Municipal, atendidas as condições seguintes:

- I - a concessão será onerosa, cumprindo ao concessionário pagar à Prefeitura uma renda mensal equivalente a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), devida a partir do 3º (terceiro) mês da vigência do contrato;
- II - a renda mensal prevista no inciso anterior será reajustada anualmente, com base no valor oficial da O.R.T.N. (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), vigente no mês de janeiro de cada ano de duração do contrato;
- III - o prazo da concessão será de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante autorização prévia da Câmara Municipal;
- IV - o valor das tarifas a serem cobradas dos usuários do "trenzinho" será fixado, ou reajustado, por decreto do Chefe do Executivo, na forma da Lei de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais, devendo ser submetido previamente à aprovação da Câmara Municipal;
- V - o "trenzinho" turístico deverá funcionar diariamente, com horário e tabela de tarifas afixados nas respectivas "estações";
- VI - o concessionário se obrigará a fazer seguro para proteção dos usuários, correndo por sua conta os danos causados a terceiros que não estiverem acobertados por seguro;
- VII - o concessionário se obrigará também, por sua conta e risco, à total manutenção e conservação, bem como às revisões periódicas e preventivas, da composição, das "linhas férreas", das "estações" e de todos os demais pertences do conjunto turístico objeto da concessão;

...

